

PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E A BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Kühl e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Nilso Paulo da Silva, doravante denominada simplesmente **CTD**, e, de outro lado, a empresa **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 03.559.971/0001-64, estabelecida na Rua Neo Alves Martins, 2789, Sala 801, Zona 01, CEP 87013-914, na cidade de Maringá/PR, neste ato, representada por seu Sócio Administrador Sr. Valdemir Bez, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário havido pela Requisição de Compra nº 068/2022, dotação orçamentária havida pela Conta Contábil nº 3314010000 – Serviços Contratados, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 005/2022, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 29 da Lei Federal 13.303/2016, com o disposto no Inciso II do Art. 70 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CTD**, datado de 05 de outubro de 2021, e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contábeis, visando o exame das demonstrações contábeis do exercício social da **CTD** a findar-se em 31 de dezembro de 2022, conforme descrito a seguir.

§ 1º. A autorização para sua emissão em forma final do parecer será concedida após a reunião de apresentação da análise pela **CONTRATADA** à **CTD**.

§ 2º. O parecer final, em conjunto, com suas notas explicativas emitidas pela **CONTRATADA**, poderá, a critério da **CTD**, ser publicado ou reproduzido juntamente com as demonstrações financeiras, seja em formato impresso ou eletrônico.

§ 3º. A **CONTRATADA** deverá informar a **CTD**, por relatório específico, sobre qualquer deficiência significativa nos controles internos associados às operações, aos registros e aos relatórios financeiros que cheguem ao conhecimento dos auditores no decorrer dos trabalhos de auditoria.



PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

§ 4º. A **CTD** é responsável em disponibilizar todos os registros contábeis originais e as informações correlatas, bem como indicar seus representantes a quem dirigir indagações durante o processo de exame de auditoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor e conteúdo as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

a) **ANEXO I** – Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 06/04/2022;

b) **ANEXO II** – Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 3º. Havendo conflito entre o disposto neste contrato e as condições constantes na proposta comercial da **CONTRATADA**, prevalecerá o disposto no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira deste contrato, a **CTD** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) fixo e irrevogável, o qual será liquidado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), que serão pagas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura por parte da **CONTRATADA** e Termo de Recebimento emitido pela fiscalização do contrato.

§1º No valor total acima já estão inclusos remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à execução dos trabalhos, tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e taxa de administração, despesas com viagens, estadias, hospedagem, alimentação e lucros da **CONTRATADA** e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato.

§2º O atraso na entrega das faturas, por culpa da **CONTRATADA**, isentará a **CTD** do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.






PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

§3º. A **CTD** somente efetuará o pagamento mensal a **CONTRATADA** mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Consoante às disposições estabelecidas no objeto do presente contrato, os trabalhos deverão ser executados, fundamentalmente, em conformidade com os dispositivos das Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis (NBC-T-11), das Normas Profissionais de Auditor Independente (NBC-P-1) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a legislações que vierem a entrar em vigência e digam respeito à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços técnicos especializados, objeto da cláusula primeira deste contrato ocorrerão da seguinte forma:

- a) Exame das demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2022, que consiste no desenvolvimento dos trabalhos finais necessários a emissão do parecer de auditoria para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, compreendendo, principalmente, a avaliação dos principais saldos contábeis apresentados naquela data, bem como dos procedimentos contábeis realizados e que suportam as operações e os respectivos registros contábeis;
- b) A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente o cronograma de visitas trimestrais apresentado em sua proposta comercial;
- c) Fica estabelecido que o Parecer final da auditoria externa das demonstrações contábeis do exercício de 2022 deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o dia 10/01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a entrega total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, sem quaisquer pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
ÁREA JURÍDICA
VISTO
LICITAÇÕES / COMPRAS
VISTO

PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis e em estrita observância das normas legais em vigor;
- b) Ao final dos trabalhos elaborar e emitir relatório sobre as demonstrações financeiras analisadas, comparativamente ao balanço do exercício social anterior, relatando o resultado dos principais grupos de contas, formatado no padrão de publicação, de acordo com padrões utilizados por auditorias em anos anteriores;
- c) O relatório mencionado no item anterior deverá ser emitido em 06 (seis) vias originais, e fornecido 01 (uma) cópia em meio eletrônico (CD e/ou DVD) devendo conter obrigatoriamente arquivos nos formatos "Word" e "PDF";
- d) Apresentar à **CTD**, quando por esta solicitada e com base nas indicações fornecidas, o estágio dos serviços em relação à programação previamente estabelecida;
- e) Transferir todas as informações que forem solicitadas pela empresa de auditoria que a suceder, de acordo com a ética desse ramo de atividade;
- f) Manter em absoluto sigilo, todas as informações obtidas durante os referidos serviços;
- g) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a **CTD**, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente treinados e habilitados. No início das atividades deverá haver a devida comprovação do vínculo empregatício;
- h) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes. Igualmente, obriga-se a reembolsar à **CTD** todas as despesas que esta tiver decorrente de:
- h.1)** Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a **CTD**;
- h.2)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CTD**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias contratadas;



PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

h.3) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução de suas atividades.

i) Restituir à **CTD**, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seus empregados;

j) Entregar, exclusivamente para a **CTD**, salvo manifestação formal e expressa, todos os relatórios, documentos e pareceres produzidos pela **CONTRATADA** em decorrência da prestação dos serviços contratados;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da **CTD**:

a) Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula terceira, deste contrato;

b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatados eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

c) Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

Todos os dados, pesquisas, relatórios, planos e quaisquer outros documentos elaborados ou compilados pela **CONTRATADA** no desempenho de suas atividades em decorrência deste contrato, serão de propriedade exclusiva da **CTD**.

§ 1º. Os relatórios e demais documentos referidos nesta cláusula serão tratados como confidenciais pela **CONTRATADA**, sendo que os esboços e outros originais de planos, desenhos e quaisquer registros de documentos pertinentes aos trabalhos deverão ser devidamente inventariados e entregues à **CTD** por ocasião do encerramento do contrato.

PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

§ 2º. Em caso de violação das obrigações constantes desta cláusula a **CONTRATADA** responderá diretamente à empresa **CTD**, pelas perdas e danos dela advinda, sem prejuízo de quaisquer outros direitos pleiteados pelos sócios das empresas.

§ 3º. Os documentos, cartas e expedientes trocados entre as partes serão, obrigatoriamente, endereçados à Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra - Tecnocentro, CEP 86031-216, em Londrina/PR, a Sra. **KATIA MUNARETTO**, quando dirigidos à **CTD**, e para a **CONTRATADA** à Rua Neo Alves Martins, 2.789, sala 801, Zona 01, CEP 87013-914 na cidade de Maringá-PR, ao Sr. **IZAC BUSATO**, sob pena de considerar-se não realizada a entrega.

§ 4º. Todos e quaisquer dados ou documentos relativos aos serviços ora contratados não poderão ser reproduzidos, divulgados ou consultados, no todo ou em parte, sem autorização escrita da **CTD**.

§ 5º. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela confiabilidade e a segurança das informações empresariais a serem fornecidas pela **CTD**, concordando em tomar todas as medidas para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes em violação aos dispositivos do presente contrato, devendo responder por quaisquer desvios, furtos, roubo ou manipulação por parte de seus profissionais.

§ 6º. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir no disposto ANEXO II deste instrumento – Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula sétima, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;



PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

e.1) "Padrão de competência": a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

e.2) "Padrão de integridade ética e profissional": é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a **CONTRATADA** deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

f.1) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;

f.2) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

f.3) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da **CTD**, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da **CTD** promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas



PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A **CTD** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a **CONTRATADA** se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CTD** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável.

§1º. Além destas obrigações, a **CONTRATADA** deverá:

[Handwritten signatures and stamps]
ÁREA JURÍDICA
VISTO
LICITAÇÕES - COMPRAS
CTD

PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **CTD**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **CTD** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da **CTD** e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no Art. 7º e no Art. 11 da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) Comunicar a **CTD** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§2º. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **CTD**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a



PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a **CTD** pelo cumprimento destas obrigações.

§3º. A **CTD** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CTD** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), a **CONTRATADA** poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§5º. A **CONTRATADA** deverá cumprir o Anexo XII – Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais, referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito, pela **CONTRATADA** e aceitos como tal pela **CTD**, o atraso injustificado na entrega do objeto deste instrumento, implica no pagamento pela **CONTRATADA**, de multa no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da parcela do contrato, por dia de atraso, limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em consequência, isentando a **CTD** de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

§1º. O valor da multa, quando devido pela **CONTRATADA**, será calculado pela **CTD** e será descontado do pagamento contratual.

§2º. Havendo atraso de pagamento, pagará a **CTD** à **CONTRATADA**, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

§3º. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará à outra parte multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas



PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

§4º. A **CONTRATADA** será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à **CTD** e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA** incorra nas seguintes situações:

- a) Ocorrência de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações assumidas;
- b) Ocorrência de falência, concordata ou dissolução;
- c) Transferência a terceiros de todo ou em parte dos serviços contratados sem a prévia e expressa anuência da **CTD**;
- d) Verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, por funcionários indicados pela **CTD**, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria da **CTD**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

As eventuais tolerâncias por parte da **CTD**, ou inobservância pela **CONTRATADA** das obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.



PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à **CTD**, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 10 de Junho de 2022.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

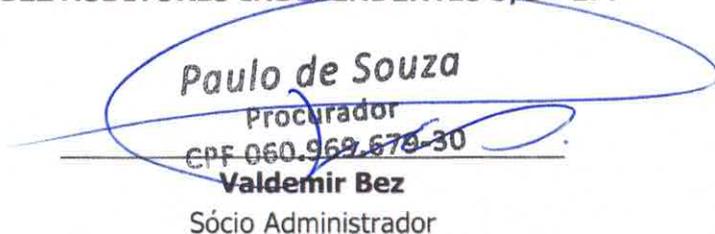


Luciano Kühn
Diretor Presidente

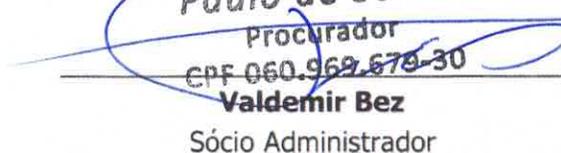


Nilso Paulo da Silva
Diretor Administrativo Financeiro

BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP



Paulo de Souza
Procurador
CPF 060.969.679-30



Valdemir Bez
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

NOME: André Santos de Souza NOME: _____

CPF: 086748919-77 CPF: _____



ANEXO II

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÃO DO CONTROLADOR/ OPERADOR

Para o presente contrato fica definida que a **CTD** é a **CONTROLADORA** dos dados pessoais, enquanto a **CONTRATADA** é a **OPERADORA** dos dados pessoais.

2. PREVALENCIA; VIGÊNCIA. O presente Anexo de Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais é parte integrante e totalmente aplicável do Contrato. Este Anexo de Proteção de Dados permanecerá aplicável após a rescisão do Contrato, independentemente da causa do término, enquanto existir tratamento de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, na qualidade de Operador. Em caso de conflito ou divergência entre este Anexo de Proteção de Dados e qualquer disposição do Contrato prevalecerão para efeitos de hierarquia de aplicação os seguintes documentos:

- a) Este Anexo de Proteção de Dados;
- b) O Contrato.

3. ESPECIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

3.1 Natureza e Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais: Prestação dos Serviços técnicos contábeis, visando o exame das demonstrações contábeis do exercício social da CTD.

3.2 Tipos de Dados Pessoais que serão tratados, no âmbito do Contrato: Nome, CPF, RG, CTPS, PIS, FGTS, INSS, IR, Conta Corrente, endereço e todas as demais informações desenvolvidas e utilizadas pela **CONTRATADA**, no âmbito do contrato.

3.3 Categorias dos Titulares dos Dados: Empregados, Diretores, Conselheiros, fornecedores e parceiros da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

4. MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

4.1 A **CONTRATADA** desenvolverá as atividades de Tratamento sobre os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades indicadas no contrato e conforme instruído e documentado pela **CTD**. Todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais estão obrigadas a manter a respectiva confidencialidade, a limitação do tratamento e uso para as finalidades específicas, ressaltando que o acesso apenas será permitido de acordo com a necessidade de acesso e conhecimento que seja exigida para a prestação e cumprimento das obrigações

PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir e assegurar que todas as pessoas que tem acesso aos Dados Pessoais receberam formação adequada em privacidade, proteção de dados e segurança, formação esta que será periodicamente atualizada de acordo com a legislação, regulamentos e práticas de indústria aplicáveis ou conforme solicitado pela **CTD**. A **CONTRATADA** não utilizará nem divulgará qualquer Dado Pessoal que a **CONTRATADA** crie, receba, mantenha ou transmita na decorrência da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA**, com exceção do que seja expressamente autorizado ou permitido pelo contrato.

4.2 A **CONTRATADA** declara ter adotado ou adotar as medidas mínimas de segurança técnica e administrativas referidas no Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros da **CTD**, juntamente com quaisquer outros requisitos adicionais, se aplicáveis. As medidas técnicas e administrativas estão sujeitas a desenvolvimentos e avanços tecnológicos. Nestes termos, é permitido que a **CONTRATADA** implemente medidas alternativas adequadas, desde que o nível mínimo de segurança estabelecido não seja reduzido. A **CONTRATADA** fica obrigada a documentar qualquer alteração substancial.

4.3 Durante a vigência do contrato, bem como durante a vigência deste Anexo de Proteção de Dados, a **CONTRATADA** ficará obrigada a manter registro das operações de tratamento de dados, bem como a manter e monitorar um programa detalhado e escrito sobre a privacidade e segurança de informação, incluindo políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais, consistente com qualquer programa de compliance de privacidade que seja definido entre as Partes e que venha a ser anexado ao presente, que contenha salvaguardas administrativas, técnicas e físicas desenhadas para proteger contra ameaças à segurança, confidencialidade ou integridade dos Dados Pessoais ou do acesso não autorizado ao Tratamento dos Dados Pessoais, que possam ser razoavelmente antecipadas. Periodicamente, a **CONTRATADA** ficará obrigada a validar possíveis riscos que afetem a segurança, confidencialidade, integridade e resistência dos registros eletrônicos e em papel que contenham Dados Pessoais, que possam ser razoavelmente antecipados e, sucessivamente, avaliará e aperfeiçoará, quando necessário, a efetividade dessas salvaguardas para limitar os riscos internos e externos. Mediante pedido da **CTD**, a **CONTRATADA**, disponibilizará à **CTD** toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações descritas no presente Anexo de Proteção de Dados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5. RETIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

5.1 A **CONTRATADA** não pode unilateralmente retificar, apagar ou limitar o tratamento dos Dados Pessoais que sejam tratados em nome da **CTD**, exceto

PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

mediante instruções escritas desta. A **CONTRATADA** ficará obrigada a notificar imediatamente a **CTD**, em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento de qualquer comunicação recebida de um Titular dos Dados relativo a um direito de acesso, alteração ou correção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra comunicação relativa à pretensão em face da **CTD**, e cumprir todas as instruções da **CTD** em resposta a tais comunicações.

- 5.2** Na medida em que os Dados Pessoais em causa estejam compreendidos no âmbito do contrato, o direito de eliminação, o direito ao esquecimento, a retificação, a portabilidade dos dados e o acesso serão imediatamente assegurados pela **CONTRATADA** de acordo com instruções documentadas da **CTD** e com a legislação aplicável.

6. DEVER DE COLABORAÇÃO E OUTROS DEVERES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 6.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à **CTD** as informações de contrato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do ponto de contato direto da **CONTRATADA**, para qualquer questão relativa ao contrato. A **CTD** será informada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer alteração do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 6.2** A **CONTRATADA** ficará obrigada a notificar a **CTD** por escrito e imediatamente, sobre qualquer pedido efetuado por uma entidade governamental, autoridade ou agência regulamentar, mas em todas as circunstâncias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do pedido da entidade governamental, sobre informações ou acesso a relativos a Dados Pessoais, exceto se tal notificação à **CTD** for proibida pela Legislação de Proteção de Dados aplicável ou outra legislação, regulamentação ou instruções aplicáveis. A **CONTRATADA** obriga-se a colaborar com a **CTD** na resposta a tais pedidos.
- 6.3** A **CTD** será imediatamente informada de quaisquer inspeções e medidas realizadas por uma autoridade de supervisão, na medida em que tais inspeções estejam relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais. Esta obrigação aplica-se, uma vez que a **CONTRATADA** esteja sob investigação, ou seja, parte de investigação por uma autoridade competente em conexão com violações de qualquer norma civil, criminal, administrativa ou regulamentar relativa ao Tratamento de Dados Pessoais pactuados no contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO PELO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 7.1** A subcontratação para os efeitos previstos no presente Anexo de Proteção de Dados Pessoais deve ser entendida como quaisquer serviços diretamente relacionados com a prestação da obrigação principal relativa ao tratamento de Dados Pessoais nos termos do contrato. Esta definição não incluiu serviços auxiliares, tais como, serviços de telecomunicações, serviço postais/transporte, manutenção e suporte ao usuário, bem como outras medidas para garantir a confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência do hardware e software do equipamento de tratamento de dados.
- 7.2** A **CONTRATADA** não poderá contratar nenhum Operador sem que a **CTD** tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, a **CONTRATADA** informará previamente a **CTD** de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou a substituição de outros Operadores, dando assim à **CTD** a oportunidade de se opor a tais alterações.
- 7.3** A **CONTRATADA** tem conhecimento e concorda, sem qualquer limitação, que as obrigações de proteção de dados, confidencialidade e de segurança previstos no contrato e neste Anexo de Proteção de Dados, se aplicam a quaisquer de seus Operadores que tenham sido autorizados, trabalhadores temporários ou quaisquer terceiros que recebam dados pessoais derivados da execução do contrato. A **CONTRATADA**, apenas poderá celebrar contratos com Operadores que incluam disposições de proteção de dados pessoais não menos restritivas do que as previstas neste Anexo de Proteção de Dados. Mediante solicitação escrita da **CTD**, a **CONTRATADA** disponibilizará cópias de tais contratos, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contados da data da solicitação. **CTD** é garantido o direito de: (a) monitor e inspecionar os Operadores da **CONTRATADA** mediante prévia notificação que deverá ser enviada com antecedência razoável e (b) obter informações da **CONTRATADA** sobre o contrato deste com o Operador e a implementação de obrigações de proteção de dados pessoais relativas à relação de subcontratação, mediante solicitação por escrito.
- 7.4** Se a **CONTRATADA** tratar Dados Pessoais fora do Brasil, ficará obrigada a garantir o cumprimento da legislação e regulamentações aplicáveis na legislação brasileira relativamente à proteção de dados pessoais, por meio da adoção de medidas adequadas, incluindo, mas sem limitação, a celebração de um contrato de Transferência de Dados.
- 7.5** Nas situações em que a **CONTRATADA** não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a **CONTRATADA** permanecerá plenamente responsável, perante a **CTD**, pelo cumprimento das obrigações desse Operador.

PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

A **CONTRATADA** e o seu Operador serão solidariamente responsáveis perante a **CTD**, sem qualquer benefício de ordem.

8. VIOLAÇÃO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

- 8.1** A qualquer momento, durante o tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CTD** imediatamente e não superior a 48 (quarenta e oito) horas após ter conhecimento de uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados envolvendo Dados Pessoais, incluindo quaisquer violações/invasões/acessos indevidos às instalações, sistemas ou equipamentos da **CONTRATADA** ou seus Operadores. A **CONTRATADA** fica obrigada a notificar, por escrito à **CTD**, os detalhes relativos à Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, devendo a notificação incluir, mas sem limitar: (i) a natureza da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros dos Dados Pessoais em causa; (ii) consequências prováveis da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais; (iii) medidas adotadas ou propostas da **CONTRATADA** para reparar a Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais de forma rápida, adequada e efetiva, inclusive se for possível, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. A **CONTRATADA** fica obrigada a documentar todas as Violações ou Incidente de Segurança de Dados que incluam fatos relativos aos Dados Pessoais, seus respectivos efeitos e medidas de remediação adotadas, bem como disponibilizar tal documentação à **CTD**. Caso não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, a informação pode ser fornecida de forma fragmentada, sem demora injustificada.
- 8.2** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a **CTD** relativamente a quaisquer comunicações às partes afetadas ou autoridades, bem como com quaisquer outras medidas de reparação solicitadas pela **CTD** ou exigidas de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis. A **CONTRATADA** fica obrigada a adotar as medidas mutuamente acordadas para prevenir a continuação ou repetição de tal Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais.
- 8.3** Exceto se exigido pela Legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável ou outra legislação, regulamentação ou decisão judicial, a **CONTRATADA** não comunicará a qualquer parte afetada ou autoridade, qualquer Violação ou Incidente de Segurança de Dados relativa aos Dados Pessoais, exceto se for expressamente solicitado e indicado, por escrito, pela **CTD**. Sem prejuízo, a **CONTRATADA** pode contatar as autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos.

PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

8.4 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a **CTD** no âmbito de quaisquer comunicações às partes afetadas ou às autoridades, bem como na adoção de outras medidas de reparação solicitadas pela **CTD** ou exigidas por qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicáveis a **CONTRATADA** ou à **CTD**, suportando a **CONTRATADA** os respectivos custos, incluindo as notificações que deverão ser efetuadas aos Titulares dos Dados sobre uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais e a prestação de serviços de monitoração de crédito a tais partes.

9. AUDITORIAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

9.1 A **CTD** fica autorizada a auditar ou a contratar um auditor externo e independente para controlar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela **CONTRATADA**, previamente à celebração do contrato e periodicamente durante a vigência deste ou do presente Anexo de Proteção de Dados, com o objetivo de validar se a **CONTRATADA** cumpre o disposto neste Anexo de Proteção de Dados ou os padrões de segurança da **CTD**.

9.2 A **CTD** informará a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de uma auditoria durante a vigência do contrato ou do presente Anexo de Proteção de Dados. Sem prejuízo, em caso de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, a **CTD** fica autorizada a realizar uma auditoria às instalações da **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de tal Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais ou da notificação da **CONTRATADA** da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, caso tenha ocorrido.

9.3 A **CONTRATADA** garante à **CTD** livre acesso para a realização da auditoria e revisão dos arquivos e documentos relativos aos Dados Pessoais em tratamento ou uso. A **CONTRATADA** obriga-se a conceder à **CTD** toda a informação relativa e incluída no âmbito da auditoria.

10. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A **CONTRATADA** não criará quaisquer cópias ou duplicidades, de qualquer forma, dos Dados Pessoais, sem o prévio conhecimento e aceitação escrita da **CTD**, com exceção das cópias de segurança, na medida em que estas sejam necessárias para assegurar o tratamento adequado dos Dados Pessoais e, desde que tais cópias de segurança sejam colocadas em meios que possam ser eliminados, bem como Dados Pessoais necessários para cumprimento de exigências regulamentares de conservação de dados.

PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

10.2 Em caso de rescisão do contrato, ou conforme exigido por escrito pela **CTD**, a qualquer momento, a **CONTRATADA**, em conformidade com a escolha da **CTD**, deverá: (a) imediatamente devolver todos os Dados Pessoais e todas possíveis cópias em formato estruturado e de uso corrente; ou (b) eliminar todos os documentos, materiais e quaisquer outros meios que possam conter Dados Pessoais, sem possibilidade de retenção, total ou parcial, de cópias destes. O Fornecedor/Contratado fornecerá à **CTD** um Certificado de Eliminação de Dados Pessoais, em formato aceitável pela **CTD** e assinado por um representante legal, devidamente constituído e autorizado pela **CONTRATADA**, bem como supervisionado por esta.

11. DEFINIÇÕES

De acordo com o Art. 5º da Lei 13.709/2018, considera-se:

- **Dado Pessoal** - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **Dado Pessoal Sensível** - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Dado Anonimizado** - dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **Banco de Dados** - conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **Titular** - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Controlador** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **Encarregado** - pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

PA 005/2022

CONTRATO 005/2022

- **Tratamento** - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **Consentimento** - manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **Eliminação** - exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- **Transferência Internacional de Dados** - transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- **Uso Compartilhado de Dados** - comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais** - documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** - órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.